



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

~~RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00184 de 12 de janeiro de 2012~~

[Revogada pela Resolução n. 250, de 19/08/2013](#)

~~Dispõe sobre os limites máximos para realização e apuração das despesas de pessoal para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal previsto na [Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal](#), para os tribunais regionais federais e para o Conselho da Justiça Federal.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. 2001160727;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na [Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF](#) que fixa limites para despesas com pessoal;~~

~~CONSIDERANDO os valores fixados pela [Resolução n. 26/2006 do Conselho Nacional de Justiça](#), destinados ao Poder Judiciário da União para cumprimento das disposições contidas no art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF](#);~~

~~CONSIDERANDO o [Acórdão n. 3244/2011, do Tribunal de Contas da União](#), de dezembro próximo passado, que determina a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal de forma individualizada para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, *ad referendum*,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal, segundo os parâmetros da [Resolução CNJ n. 26/2006](#), nos seguintes percentuais:~~

<del>Limites</del>	<del>CJF</del>	<del>TRF 1ª</del>	<del>TRF 2ª</del>	<del>TRF 3ª</del>	<del>TRF 4ª</del>	<del>TRF 5ª</del>	<del>TOTAL</del>
<del>Limite legal</del>	<del>0,024685</del>	<del>0,458245</del>	<del>0,257251</del>	<del>0,356130</del>	<del>0,306402</del>	<del>0,229255</del>	<del>1,631968</del>
<del>Limite Prudencial</del>	<del>0,023451</del>	<del>0,435333</del>	<del>0,244388</del>	<del>0,338324</del>	<del>0,291082</del>	<del>0,217792</del>	<del>1,550370</del>

Este texto não substitui a publicação oficial.

~~§ 1º Estão inclusos nos percentuais atribuídos aos tribunais regionais federais elencados no *caput*, as respectivas seções judiciárias.~~

~~§ 2º Os tribunais regionais federais e o Conselho da Justiça Federal ficam responsáveis pela elaboração e publicação dos respectivos relatórios de gestão fiscal a partir do período de apuração relativo ao 3º quadrimestre de 2011, inclusive.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~MINISTRO ARI PARGENDLER  
Presidente~~

~~PR – PRESIDENCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL~~

~~Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 609473-365—consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).~~